



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por membro de Poder ou agente da Administração Pública, servidor público ou não, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que, no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las, abusa do poder que lhe foi conferido.

Parágrafo único. Não configura abuso de autoridade:

I – a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, desde que fundamentada;

II – o exercício regular das funções, pelos agentes políticos referidos no art. 2º, assegurada a independência funcional;

III – o cumprimento regular de dever do ofício.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adota redação sugerida pelo Ministério Público por meio de anteprojeto apresentado pelo Procurador-Geral da República, que também pretende atualizar a legislação atual sobre um tema controverso, o chamado crime de abuso de autoridade.

O objetivo de definir mais claramente que **não** configura abuso de autoridade a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, desde que fundamentada; o exercício regular das funções, pelos agentes políticos, assegurada a independência funcional; bem como o cumprimento regular de dever do ofício.

SF/17446.18078-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A função inerente ao magistrado, que é justamente a de interpretar e aplicar as leis, de acordo com o resultado desta interpretação, pode estar sendo criminalizada, caso esse comando normativo não esteja absolutamente claro no texto legal.

A despeito da discussão sobre a conveniência política da proposta, entendemos que o debate deve ser estimulado, como forma de afastar quaisquer evidências de amordaçamento às ações das autoridades responsáveis pela persecução penal no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins

(PSD-RS)

SF/17446.18078-63